

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1525/2025

Dispensa de Licitação por Emergência nº 1453/2025 – Art. 75, VIII, Lei 14.133/2021

Trata-se de contratação direta, por dispensa emergencial, para elaboração de dois projetos executivos de pontes (Arroio da Porta e Arroio Paraíso) e de projeto de infraestrutura e drenagem de trecho da Rua Ailton Cardoso, conforme ETP/SMOT nº 11/2025 e TR/SMOT nº 08/2025, com o objetivo de habilitar o Município aos Editais SEDUR/RS nº 01/2025 e nº 02/2025 (FUNRIGS), cujo prazo de cadastramento encerra-se em 13/11/2025. O valor global estimado e proposto é de R\$ 40.000,00, tendo como proponente ALAN MINUSSI PASINI – AP Engenharia Civil (CNPJ 34.776.700/0001-94), constando nos autos o Termo de Homologação.

O cabimento da dispensa encontra amparo na situação de emergência reconhecida pelo Decreto Municipal nº 55/2025, homologado pelo Estado e pela União, em decorrência de eventos climáticos severos ocorridos em maio e junho de 2025. A necessidade de elaboração imediata dos projetos para reconstrução e captação de recursos justifica a aplicação do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, estando o objeto limitado ao estritamente necessário ao enfrentamento da emergência, com prazo de execução de 15 dias, em observância à restrição legal.

A instrução processual atendeu aos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo a motivação e justificativa da contratação (ETP/SMOT nº 11/2025 e TR/SMOT nº 08/2025), a razão da escolha do contratado (disponibilidade imediata, experiência local recente e vantajosidade frente ao mercado), a justificativa de preço (compatível com a estimativa e com o mercado), a demonstração de compatibilidade orçamentária (dotações 2164 e 2256 – Órgão 09/SMOT – Recursos Livres), minuta contratual adequada, termo de homologação e demais elementos de instrução.

A habilitação deverá ser comprovada nos autos antes da assinatura do contrato. O prazo de execução é de 15 dias corridos, com vigência contratual de 3 meses, prevendo entregas, recebimento e aceite conforme o TR, condições de pagamento após aceite definitivo, correções sem ônus, atendimento à LGPD e cessão da propriedade intelectual ao Município. A publicidade deverá ser realizada no LicitaCon e no site oficial, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

A realização de chamamento público foi dispensada em razão da situação de emergência reconhecida pelo Decreto Municipal nº 55/2025, do prazo exíguo para inscrição nos editais da SEDUR/RS e da necessidade de resposta imediata. O levantamento de mercado do ETP/SMOT nº 11/2025 demonstrou indisponibilidade de outros fornecedores no prazo e vantajosidade da proposta apresentada pela empresa ALAN MINUSSI PASINI – AP Engenharia Civil, já contratada em processo competitivo recente com bom desempenho. Assim, concluiu-se ser juridicamente justificada a não realização de concorrência, observando os princípios da celeridade, economicidade e proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, opino pela regularidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e manifesto-me favorável à homologação e contratação da empresa ALAN MINUSSI PASINI – AP Engenharia Civil, pelo valor global de R\$ 40.000,00.

Paraíso do Sul/RS, 29 de outubro de 2025.



Everton Michel Niemeyer
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 95.321